



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## DECRETO N° 006/2024

Ementa: Declara como REURB-S, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, o núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro Jardim Planalto.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que constitui objetivo objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB) a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n° 18.573/2015, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, com a finalidade de promover a regularização fundiária, em seu art. 1, § 1°, Inciso V, alínea "b";

**CONSIDERANDO** que a Associação Comercial e Empresarial de Siqueira Campos – ACISC, inscrita no CNPJ sob n° 78.060.761/0001-26, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 1.692 – Bairro Centro em Siqueira Campos – PR, firmou contrato com a empresa JAPEL Prestadora de Serviços e Soluções Fundiárias Ltda., inscrita no CNPJ sob n° 36.406.056/0001-98, com sede à Rua Rosária Mignone, S/N° Cidade Nova, Marataízes – ES, para executar a regularização de alguns imóveis no bairro Jardim Planalto;

**CONSIDERANDO** o Inc. I, do Art. 13, da Lei Federal n° 13.465/2007, que determina que a REURB de Interesse Social (REURB-S) é a regularização fundiária aplicável ao núcleo informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o art. 30, da Lei Federal n° 13.465, de 2017, que trata da classificação da modalidade da REURB, bem como todos os incisos do § 1°, do Art. 13, que preceituam a isenção de custas e emulmentos para atos registraes da REURB-S;

**CONSIDERANDO** o § 2°, do Art. 53, e o parágrafo único e todos os incisos do art. 54, do Decreto Federal n° 9.310/2018, que conceituam a REURB-S, a isenção de custas



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em REURB-S, por ato do Poder Executivo Municipal;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica classificado como núcleo urbano informal consolidado e ocupado predominante por população de baixa renda, para todos os fins de direito, a localidade **Jardim Planalto**, com o objetivo de implantação de REURB-S, para todos os fins de direito.

**Art. 2º.** Fica legitimada a empresa JAPEL Prestadora de Serviços e Soluções Fundiárias Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.406.056/0001-98, em parceria com Associação Comercial e Empresarial de Siqueira Campos – ACISC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.060.761/0001-26, para desenvolver todas as atividades inerentes à regularização fundiária de interesse social (REURB-S) no Município de Siqueira Campos – PR, sem prejuízo aos demais legitimados por Lei.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 16 de janeiro de 2024.

**Luiz Henrique Germano**  
**Prefeito Municipal**